



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA INTELIGENTE ELETRÔNICA PARA OTIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

Justificativa para Contratação de Plataforma Inteligente Eletrônica para Otimização dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB

A contratação de uma plataforma inteligente eletrônica visa promover a modernização e otimização dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, a fim de garantir mais eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à população. A seguir, apresentamos as principais justificativas para a implementação dessa tecnologia:

1. Aumento da Eficiência Operacional

A adoção de uma plataforma eletrônica inteligente permitirá a automação de processos administrativos, reduzindo significativamente o tempo gasto em atividades manuais, como preenchimento de formulários, processamento de dados e geração de documentos. A automação dessas tarefas, por meio de fluxos de trabalho digitais, possibilita um desempenho mais ágil, evitando gargalos e aumentando a produtividade dos servidores municipais.

Além disso, a plataforma contribuirá para a redução de erros humanos, garantindo que as informações sejam tratadas de forma correta e eficiente, diminuindo a necessidade de retrabalho e correções.

2. Melhoria na Gestão de Recursos e Orçamento Público

A plataforma inteligente permitirá um controle mais eficaz sobre o orçamento municipal, proporcionando uma gestão financeira mais transparente e precisa. Com sistemas de controle orçamentário, planejamento de despesas e gestão de contratos, a Prefeitura de Bom Jesus poderá otimizar o uso de seus recursos financeiros, evitando desperdícios e garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais estratégica nas necessidades do município.

A plataforma pode ainda fornecer relatórios e dashboards em tempo real, facilitando o acompanhamento e a tomada de decisões pelos gestores municipais.

3. Aprimoramento da Transparência e Acesso à Informação

Com a implementação de uma plataforma inteligente, será possível garantir maior transparência nas ações da Prefeitura. A digitalização de processos possibilita o acompanhamento público de licitações, contratos, despesas e outras informações administrativas, promovendo uma gestão mais aberta e acessível.

Além disso, a plataforma pode fornecer um portal de serviços online onde os cidadãos podem consultar e solicitar serviços administrativos, promovendo maior interação entre a administração pública e a população. Isso reforça a transparência e o controle social, que são essenciais para uma gestão pública responsável.

4. Agilidade na Comunicação e Processos Interdepartamentais

A plataforma inteligente facilita a comunicação entre diferentes departamentos da Prefeitura de Bom Jesus, permitindo que informações e documentos sejam compartilhados de forma rápida e eficiente. Isso contribui para a redução de atrasos nas respostas a solicitações, o cumprimento de prazos e a melhoria da coordenação interna.

Além disso, a plataforma pode centralizar informações importantes, como processos administrativos, relatórios financeiros, documentos fiscais e pareceres técnicos, o que facilita a gestão e o acompanhamento por parte dos gestores.

5. Redução de Custos com Papel e Infraestrutura

A digitalização dos processos administrativos com o uso de uma plataforma inteligente resultará em uma redução significativa do uso de papel e outros insumos, o que contribui para a sustentabilidade e a redução de custos operacionais. Além disso, a economia com armazenamento físico de documentos e a manutenção de infraestrutura de TI serão expressivas, uma vez que a plataforma centraliza as informações de forma digital.

A redução de custos com material de escritório e a otimização do espaço físico são vantagens claras para a administração municipal.

6. Aumento da Produtividade dos Servidores

Com a simplificação e otimização dos processos, os servidores públicos terão mais tempo para se dedicar a atividades estratégicas e de maior valor agregado. A plataforma inteligente oferece funcionalidades que facilitam a execução das tarefas diárias, como a integração com outros sistemas, a disponibilidade de dados em tempo real e a automatização de fluxos de trabalho, permitindo que os servidores se concentrem em tarefas mais complexas e na resolução de problemas para a população.

Além disso, a plataforma pode incluir módulos de gestão de tarefas, monitoramento de desempenho e avaliação de processos, o que proporciona uma gestão de pessoas mais eficiente e orientada a resultados.

7. Melhoria na Gestão de Serviços Públicos

A plataforma pode ser adaptada para a gestão de serviços públicos, como saúde, educação, transporte, assistência social, entre outros, permitindo a monitoramento de demandas e a organização de serviços de forma mais integrada e ágil. Por exemplo, na área da saúde, a plataforma pode ser utilizada para gerenciamento de filas, agendamento de consultas e controle de estoque de medicamentos.

Além disso, a centralização das informações permitirá um atendimento mais ágil e eficaz à população, melhorando a percepção dos cidadãos sobre os serviços municipais.

8. Conformidade com a Legislação e Regulamentações

A plataforma inteligente ajudará a Prefeitura de Bom Jesus a manter a conformidade com as leis e regulamentações vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Acesso à Informação (LAI), entre outras. A plataforma pode ser configurada para gerar relatórios automáticos de conformidade, garantindo que a administração pública cumpra com as exigências legais e as normas de auditoria.

9. Capacidade de Escalabilidade e Futuro Crescimento

A plataforma inteligente também oferece a vantagem de ser escalável, ou seja, ela pode ser adaptada e expandida conforme as necessidades do município cresçam ao longo do tempo. Seja para integrar novos módulos, adicionar novas funcionalidades ou ampliar o número de usuários, a plataforma pode ser ajustada para acompanhar o crescimento da Prefeitura de Bom Jesus, sem a necessidade de grandes investimentos em novos sistemas ou infraestrutura.

Conclusão

A contratação de uma plataforma inteligente eletrônica para otimização dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus é uma medida estratégica e essencial para modernizar a gestão pública, promover eficiência, transparência e qualidade nos serviços oferecidos à população, além de reduzir custos operacionais. Com essa plataforma, a Prefeitura poderá atender às demandas do município de forma mais ágil, eficiente e sustentável, impulsionando o desenvolvimento local e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA INTELIGENTE ELETRÔNICA PARA OTMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	MÊS	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

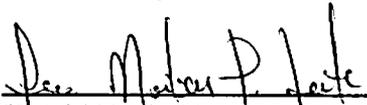
13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Jesus - PB, 04 de Fevereiro de 2025.


FRANCISCO NAILSON PEREIRA LEITE
Secretário de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA INTELIGENTE ELETRÔNICA PARA OTMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

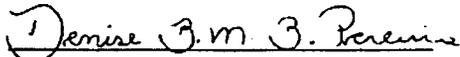
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Bom Jesus - PB, 05 de Fevereiro de 2025.



DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita